

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas”.

(Preâmbulo)

Art. 1º - O anexo II, da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo III, da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O anexo VII, da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos provimento empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de setembro de 2022.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

ANEXO I
A que se refere o
Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
01	Inexistente		01	Supervisor do Programa Criança Feliz	30

ANEXO II
A que se refere o
Anexo III da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
13	Enfermeiro de Saúde da Família	47-56	15	Enfermeiro de Saúde da Família	47-56
04	Técnico de Laboratório	19-36	06	Técnico de Laboratório	19-36

ANEXO III
A que se refere o
Anexo VII da Lei Complementar nº 197/2012

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PROVIMENTO EMPREGOS EM
COMISSÃO**

“(…)

Descrição do Emprego

Título: Supervisor do Programa Criança Feliz

Descrição Sumária

- Compreende a atuação na implementação e supervisão técnica do Programa Criança Feliz, nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitantes locais, no apoio ao planejamento e registro de informações no sistema eletrônico do Programa, bem como na articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da assistência social.

Descrição Detalhada

- promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- realizar visitas domiciliares periódicas, e atuar com ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

- colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;
- mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Requisitos: nível superior.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Acréscenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas”*.

O projeto de lei ora apresentado tem como finalidade primordial dinamizar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Socorro com o aumento da quantidade dos cargos já existentes e com a adequação de requisitos de alguns cargos.

Quanto ao cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz, a sua justificativa encontra-se na Lei Estadual nº 17.347 de 12 de março de 2021 que instituiu a Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo e na Portaria MC nº 664 de 02 de setembro de 2021.

Assim, por entender que o projeto contribui para a melhoria dos serviços prestados à nossa população, solicito a esta Colenda Casa de Leis sua apreciação e consequente aprovação.

Reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.